



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 8\$00

| Assinaturas                                                 | Anual            |                |                  | Semestral       |           |           |
|-------------------------------------------------------------|------------------|----------------|------------------|-----------------|-----------|-----------|
|                                                             | Assina-<br>tura  | Correio        | Total            | Assina-<br>tura | Correio   | Total     |
| <b>Diário da República:</b>                                 |                  |                |                  |                 |           |           |
| Completa .....                                              | 7 500\$00        | 2 300\$00      | 9 800\$00        | 4 200\$00       | 1 150\$00 | 5 350\$00 |
| 1.ª, 2.ª ou 3.ª séries .....                                | 3 000\$00        | 1 200\$00      | 4 200\$00        | 1 700\$00       | 600\$00   | 2 300\$00 |
| Duas séries diferentes .....                                | 5 000\$00        | 1 800\$00      | 6 800\$00        | 2 700\$00       | 900\$00   | 3 600\$00 |
| Apêndices .....                                             | 2 500\$00        | 200\$00        | 2 700\$00        | -               | -         | -         |
| <b>Diário da Assembleia da República .....</b>              | <b>2 300\$00</b> | <b>900\$00</b> | <b>3 200\$00</b> | <b>-</b>        | <b>-</b>  | <b>-</b>  |
| <b>Compilação dos Sumários do Diário da República .....</b> | <b>1 200\$00</b> | <b>100\$00</b> | <b>1 300\$00</b> | <b>-</b>        | <b>-</b>  | <b>-</b>  |

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.  
 2 — Preço de página para venda avulso, 2\$; preço por linha de anúncio, 45\$.  
 3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação:

#### Portaria n.º 1048/83:

Cria 1 lugar de adjunto técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe do quadro único de pessoal dos organismos e Serviços Centrais do Ministério da Educação.

### Ministério das Finanças e do Plano:

#### Decreto-Lei n.º 437/83:

Estabelece as condições regulamentares em que é emitido um empréstimo interno no montante de 45 milhões de contos para fazer face ao défice do Orçamento do Estado.

### Ministério da Saúde:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do ex-Ministério dos Assuntos Sociais, no montante de 6588 contos.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1048/83  
de 20 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 293/83, de 23 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Educação, criar no quadro único de pessoal dos organismos e Serviços Centrais do Ministério da Educação, a que se refere o anexo II ao Decreto-Lei n.º 81/83, de 10 de Fevereiro, 1 lugar de adjunto técnico principal, de 1.ª classe ou de

2.ª classe, a extinguir quando vagar, da base para o topo.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação.

Assinada em 1 de Dezembro de 1983.

Pelo Primeiro-Ministro, *José San-Bento de Menezes*, Secretário de Estado da Administração Pública. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *José Augusto Seabra*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

### SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Decreto-Lei n.º 437/83  
de 20 de Dezembro

A Lei n.º 2/83, de 18 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 39/83, de 2 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do artigo 5.º que o Governo fica autorizado, nos termos da alínea h) do artigo 164.º da Constituição, a contrair empréstimos internos, a prazo superior a 1 ano, até ao montante de 178 milhões de contos, e externos, até ao montante equivalente a 650 milhões de dólares americanos, para fazer face ao défice do Orçamento do Estado (provisório), em condições a fixar em decreto-lei.

O presente decreto-lei vem estabelecer as condições regulamentares em que é emitido um empréstimo interno no montante de 45 milhões de contos para fazer face ao défice do Orçamento do Estado.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O empréstimo interno amortizável autorizado pela Lei n.º 2/83, de 18 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 39/83, de 2 de Dezembro, corresponderá a obrigações do valor nominal de 10 000\$ cada uma, até à quantia máxima de 45 milhões de contos, e o seu produto destina-se a fazer face ao défice do Orçamento do Estado.

Art. 2.º A representação das obrigações deste empréstimo, cujo serviço fica a cargo da Junta do Crédito

Público, será feita exclusivamente em certificados de dívida inscrita representativos de qualquer quantidade de obrigações.

Art. 3.º — 1 — O empréstimo vencerá anualmente juros à taxa básica de desconto do Banco de Portugal em vigor no dia da emissão.

2 — O vencimento dos primeiros juros terá lugar em 1 de Dezembro de 1984.

Art. 4.º A amortização do empréstimo será feita ao par, por sorteio, em 10 anuidades iguais, e a primeira amortização terá lugar em 1 de Dezembro de 1989.

Art. 5.º Os certificados de dívida inscrita representativos das obrigações emitidas gozam da garantia do pagamento integral dos juros e reembolsos, a partir do vencimento ou amortização, por força das receitas gerais do Estado, e da isenção de todos os impostos, com excepção do imposto sobre as sucessões e doações.

Art. 6.º Os certificados de dívida inscrita levarão as assinaturas de chancela do Ministro das Finanças e do Plano, do vogal presidente e de um dos vogais da Junta do Crédito Público, bem como o selo branco da mesma Junta.

Art. 7.º O Ministro das Finanças e do Plano poderá contratar com as instituições financeiras e com o Banco de Portugal a colocação total ou parcial das obrigações deste empréstimo.

Art. 8.º Para a emissão deste empréstimo são dispensadas as formalidades previstas no artigo 20.º da Lei n.º 1933, de 13 de Fevereiro de 1963.

Art. 9.º No Orçamento do Estado serão inscritas as verbas indispensáveis para ocorrer aos encargos deste empréstimo.

Art. 10.º As despesas com a emissão, incluindo os trabalhos extraordinários que a urgência da sua representação justificar e forem autorizados, serão pagas por força das correspondentes dotações orçamentais do Ministério das Finanças e do Plano inscritas nos orçamentos dos anos económicos em que tiverem lugar.

Art. 11.º Este decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Novembro de 1983. — *Mário Soares* — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *Alípio Barrosa Pereira Dias*.

Promulgado em 13 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

Referendado em 14 de Dezembro de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### 14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do mesmo diploma, no actual orçamento do ex-Ministério dos Assuntos Sociais:

| Classificação |         |                 |           |                                           |        | Rubricas                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Em contos                    |                    | Referência<br>à<br>autorização<br>ministerial |
|---------------|---------|-----------------|-----------|-------------------------------------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------|
| Orgânica      |         |                 | Funcional | Económica                                 |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Reforços<br>ou<br>inscrições | Anulações          |                                               |
| Capí-<br>tulo | Divisão | Subdi-<br>visão |           | Código                                    | Alínea |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                              |                    |                                               |
| 01            | 02      |                 | 4.01.0    | 03.00                                     |        | <b>Gabinete do Ministro</b><br><br><b>Repartição Administrativa do Gabinete</b><br><br>Horas extraordinárias .....                                                                                                                                                                            | 50                           | —                  | (a)                                           |
| 02            | 01      |                 | 4.01.0    | 03.00                                     |        | <b>Secretaria-Geral</b><br><br><b>Serviços próprios</b><br><br>Horas extraordinárias .....                                                                                                                                                                                                    | —                            | 50                 | (a)                                           |
| 03            | 01      |                 | 5.01.0    | 01.00<br>01.47<br>04.00<br>28.00<br>31.00 |        | <b>Conselho Superior da Acção Social</b><br><br><b>Serviços próprios</b><br><br>Remunerações certas e permanentes:<br>Diuturnidades .....<br>Alimentação e alojamento .....<br>Aquisição de serviços — Encargos das insta-<br>lações .....<br>Aquisição de serviços — Não especificados ..... | 10<br>—<br>10<br>—           | —<br>10<br>—<br>10 | (b)<br>(b)<br>(b)<br>(b)                      |

| Classificação |         |                 |           |           |        | Rubricas                                                        | Em contos                    |           | Referência<br>à<br>autorização<br>ministerial |
|---------------|---------|-----------------|-----------|-----------|--------|-----------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------|-----------------------------------------------|
| Orgânica      |         |                 | Funcional | Económica |        |                                                                 | Reforços<br>ou<br>inscrições | Anulações |                                               |
| Capítulo      | Divisão | Subdi-<br>visão |           | Código    | Alínea |                                                                 |                              |           |                                               |
| 06            |         |                 |           |           |        | <b>Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde</b>           |                              |           |                                               |
|               | 01      |                 |           |           |        | <b>Serviços próprios</b>                                        |                              |           |                                               |
|               |         |                 | 4.01.0    | 03.00     |        | Horas extraordinárias .....                                     | —                            | 95        | (c)                                           |
|               |         |                 |           | 14.00     |        | Deslocações — Compensação de encargos ...                       | —                            | 210       | (c)                                           |
|               |         |                 |           | 28.00     |        | Aquisição de serviços — Encargos das instala-<br>ções .....     | 100                          | —         | (c)                                           |
|               |         |                 |           | 30.00     |        | Aquisição de serviços — Transportes e comu-<br>nicações .....   | 180                          | —         | (c)                                           |
|               |         |                 |           | 31.00     |        | Aquisição de serviços — Não especificados                       | 25                           | —         | (c)                                           |
| 07            |         |                 |           |           |        | <b>Direcção-Geral de Saúde</b>                                  |                              |           |                                               |
|               | 01      |                 |           |           |        | <b>Direcção-Geral</b>                                           |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 01.00     |        | Remunerações certas e permanentes:                              |                              |           |                                               |
|               |         |                 | 4.01.0    | 01.02     |        | Pessoal dos quadros aprovados por lei                           | —                            | 2 270     | (d)                                           |
|               |         |                 |           | 01.04     |        | Pessoal contratado não pertencente aos<br>quadros .....         | —                            | 262       | (d)                                           |
|               |         |                 |           | 01.13     |        | Pessoal fora do serviço aguardando apo-<br>sentação .....       | 845                          | —         | (d)                                           |
|               |         |                 |           | 01.20     |        | Pessoal em qualquer outra situação .....                        | 538                          | —         | (e)                                           |
|               |         |                 |           | 01.41     |        | Salário do pessoal eventual .....                               | —                            | 288       | (e)                                           |
|               |         |                 |           | 01.42     |        | Remunerações de pessoal diverso .....                           | —                            | 460       | (d)                                           |
|               |         |                 |           | 01.43     |        | Gratificações certas e permanentes .....                        | 1                            | —         | (d)                                           |
|               |         |                 |           | 01.46     |        | Subsídios de férias e de Natal .....                            | 1 948                        | —         | (d)                                           |
|               |         |                 |           | 01.47     |        | Diuturnidades .....                                             | 1 352                        | —         | (d)                                           |
|               | 01      |                 | 4.01.0    | 02.00     |        | Gratificações .....                                             | —                            | 22        | (d)                                           |
|               |         |                 |           | 03.00     |        | Horas extraordinárias .....                                     | 68                           | —         | (d)                                           |
|               |         |                 |           | 04.00     |        | Alimentação e alojamento .....                                  | 927                          | —         | (d)                                           |
|               |         |                 |           | 06.00     |        | Abonos diversos — Numerário .....                               | —                            | 172       | (d)                                           |
|               |         |                 |           | 09.00     |        | Abonos diversos — Espécie .....                                 | —                            | 6         | (d)                                           |
|               |         |                 |           | 10.00     |        | Prestações directas — Previdência Social:                       |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 10.01     |        | Abono de família .....                                          | 47                           | —         | (d)                                           |
|               |         |                 |           | 10.03     |        | Outras prestações directas .....                                | 10                           | —         | (d)                                           |
|               |         |                 |           | 13.00     |        | Vestuário e artigos pessoais — Compensação<br>de encargos ..... | —                            | 46        | (d)                                           |
|               |         |                 |           | 14.00     |        | Deslocações — Compensação de encargos ...                       | 326                          | —         | (d)                                           |
|               |         |                 |           | 29.00     |        | Aquisição de serviços — Locação de bens ...                     | —                            | 1 821     | (d)                                           |
|               | 02      |                 |           |           |        | <b>Direcção de Serviços de Profilaxia</b>                       |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 01.00     |        | Remunerações certas e permanentes:                              |                              |           |                                               |
|               |         |                 | 4.03.0    | 01.42     |        | Remunerações de pessoal diverso .....                           | —                            | 270       | (d) e (e)                                     |
|               |         |                 |           | 01.46     |        | Subsídios de férias e de Natal .....                            | —                            | 48        | (d)                                           |
|               |         |                 |           | 01.47     |        | Diuturnidades .....                                             | —                            | 13        | (d)                                           |
|               |         |                 |           | 04.00     |        | Alimentação e alojamento .....                                  | —                            | 12        | (d)                                           |
|               |         |                 |           | 06.00     |        | Abonos diversos — Numerário .....                               | —                            | 96        | (d)                                           |
|               |         |                 |           | 10.00     |        | Prestações directas — Segurança Social:                         |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 10.01     |        | Abono de família .....                                          | —                            | 57        | (d)                                           |
|               |         |                 |           | 10.03     |        | Outras prestações directas .....                                | —                            | 11        | (d)                                           |
|               |         |                 |           | 13.00     |        | Vestuário e artigos pessoais — Compensação<br>de encargos ..... | —                            | 28        | (d)                                           |
|               |         |                 |           | 14.00     |        | Deslocações — Compensação de encargos ...                       | —                            | 100       | (d)                                           |
|               | 03      |                 |           |           |        | <b>Junta Sanitária de Águas</b>                                 |                              |           |                                               |
|               |         |                 | 4.03.0    | 06.00     |        | Abonos diversos — Numerário .....                               | —                            | 77        | (d)                                           |
|               |         |                 |           | 14.00     |        | Deslocações — Compensação de encargos ...                       | —                            | 3         | (d)                                           |

| Classificação |         |            |           |                         |        | Rubricas                                                                                                                                                                                                                               | Em contos              |                  | Referência à autorização ministerial |
|---------------|---------|------------|-----------|-------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------|--------------------------------------|
| Orgânica      |         |            | Funcional | Económica               |        |                                                                                                                                                                                                                                        | Reforços ou inscrições | Anulações        |                                      |
| Capítulo      | Divisão | Subdivisão |           | Código                  | Alínea |                                                                                                                                                                                                                                        |                        |                  |                                      |
| 11            | 01      |            | 5.01.0    | 06.00<br>11.00<br>14.00 |        | <b>Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social</b><br><br><b>Gabinete</b><br><br>Abonos diversos — Numerário .....<br>Contribuições para instituições — Previdência Social .....<br>Deslocações — Compensação de encargos ... | 101<br>—<br>—          | —<br>31<br>70    | (f)<br>(f)<br>(f)                    |
| 12            | 01      |            | 5.01.0    | 26.00<br>31.00          |        | <b>Departamento de Planeamento da Segurança Social</b><br><br><b>Serviços próprios</b><br><br>Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....<br>Aquisição de serviços — Não especificados                                          | 50<br>—<br>6 588       | —<br>50<br>6 588 | (f)<br>(f)                           |

| Classificação |         |            |           |                |        | Rubricas                                                                                                                                                                                                                             | Em contos              |           | Referência à autorização ministerial |
|---------------|---------|------------|-----------|----------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------|--------------------------------------|
| Orgânica      |         |            | Funcional | Económica      |        |                                                                                                                                                                                                                                      | Reforços ou inscrições | Anulações |                                      |
| Capítulo      | Divisão | Subdivisão |           | Código         | Alínea |                                                                                                                                                                                                                                      |                        |           |                                      |
| 50            | 14      | 30         | 4.02.0    | 38.03<br>54.03 | 1<br>1 | A rubrica descrita na alínea 1 passa para Instituto de Assistência Psiquiátrica — Delegação da Zona Centro .....<br>A rubrica descrita na alínea 1 passa para Instituto de Assistência Psiquiátrica — Delegação da Zona Centro ..... | —<br>—                 | —<br>—    | (g)<br>(g)                           |

(a) Despacho ministerial de 7 de Outubro de 1983.

(b) Despacho ministerial de 4 de Outubro de 1983. Acordo de 19 de Outubro de 1983.

(c) Despacho ministerial de 26 de Outubro de 1983.

(d) Despacho ministerial de 11 de Outubro de 1983. Acordo de 17 de Outubro de 1983.

(e) Despacho ministerial de 6 de Outubro de 1983. Acordo de 12 de Outubro de 1983.

(f) Despacho ministerial de 26 de Outubro de 1983.

(g) Despacho ministerial de 6 de Outubro de 1983. Acordos de 6 de Setembro e 12 de Outubro de 1983.

14.<sup>a</sup> Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Novembro de 1983. — O Director, *Hél-der Santos*.

